



PORTARIA CME N.º 003/2017

Cria Comissão Permanente de Ética do Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, designa os membros, estabelece respectivas atribuições e prazo de vigência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA (CME), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 6.763/1985, alterada pela Lei Municipal n.º 12.081/2006, pelo Decreto Municipal n.º 1.309/2016 de nomeação para o cargo de Presidente; com base nas competências estabelecidas e descritas nos Artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CME de Curitiba; considerando as indicações apresentadas pelas Câmaras Setoriais: da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de Gestão do Sistema,

RESOLVE

Art. 1.º INSTITUIR Comissão Permanente de Ética do Conselho Municipal de Educação de Curitiba (CME), conforme composição referendada pelo Conselho Pleno na 8.ª Reunião Ordinária do CME de 2017:

I – Conselheiras:

- a) da Câmara de Educação Infantil: titular Joseane de Fátima Machado da Silva e suplente Eliana Mansano;
- b) da Câmara do Ensino Fundamental: titular Mariza Andrade da Silva e suplente Marcia Edlaine Monteiro Baptista;
- c) da Câmara de Gestão do Sistema: titular Claudia Maria dos Santos Almiro e suplente Gisele do Rocio Cordeiro.

II – Equipe Interna:

- a) da assessoria técnico-pedagógica: Silvana Mendes Schuindt.

Art. 2.º ESTABELEECER, de acordo com o Código de Ética do CME aprovado e publicado pela Portaria CME n. 04/2013, publicada no DOM n. 180, em 18/09/2013, como competências dessa comissão:

I – averiguar as denúncias encaminhadas;

II – apurar se houve o descumprimento dos deveres estabelecidos nos artigos 5.º e 6.º do Código de Ética do CME;



III – apurar se houve a prática de alguma das vedações previstas no artigo 7.º do Código de Ética do CME;

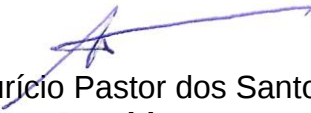
IV – manter sigilo da tramitação dos procedimentos do processo.

V – elaborar Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo, propondo se devida, a instauração de processo ético-disciplinar;

Art. 3.º Esta Comissão deverá ser renovada em dois anos, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Curitiba – CME, em 11 de outubro de 2017.



Maurício Pastor dos Santos
Presidente
CME de Curitiba